



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

Registra-se que, caso as informações constantes neste instrumento conflitem com as estabelecidas no respectivo edital e seus anexos, prevalecerá o texto indicado neste Termo de Referência.

ÁREA DEMANDANTE/SIGLA					
Seção de Manutenção – SECMAN					
NÚMERO DO PROTOCOLO DO ETP					
Em se tratando de contratação que se enquadra na hipótese de dispensa de licitação em razão do pequeno valor (art. 75, II, da lei 14.133/2021), justifica-se a não elaboração de Estudo Técnico Preliminar, na forma do art. 22, § 1º, I, da Portaria 20.453/22 da CMBH, com base nos orçamentos previamente coletados (anexos a este TR) e a estimativa de preços alcançada.					
1 - DEFINIÇÃO COMPLETA DO OBJETO					
1.1 - Descrição do objeto: Contratação de serviço de recolhimento e descarte ambientalmente correto de lâmpadas inservíveis da CMBH, serviço comum, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.					
Lote	Item	Descrição de cada item	Unidade	Quantidade	Código Compras
	1	Coleta, transporte, descontaminação e destinação final de lâmpadas fluorescentes, compactas, incandescentes, LED e multivapores	Unidade	850	24708
1.2 - Definição acerca da continuidade do serviço e alocação de mão de obra: Continuado. SEM dedicação exclusiva de mão de obra.					
1.3 - O regime de execução do serviço será o de empreitada por preço unitário.					



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

1.4 - Agrupamento de itens: Item único.

1.5. Natureza do objeto: Obras e Serviços de Engenharia.

1.6. Há necessidade de indicação de responsável técnico engenheiro.

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Condições gerais e específicas de execução e aceitação do objeto ou padrões mínimos de qualidade para o serviço a ser contratado:

2.1.1 – A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio, de Luz Mista e LED originárias da contratação, inteiras ou quebradas, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 33, inciso V, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e legislação correlata.

2.1.2 – A CONTRATADA deverá observar todas as exigências legais e normativas pertinentes à coleta, transporte, descontaminação e destinação final das lâmpadas, em especial aquelas relativas ao modo de processamento disposto no artigo 37, da Lei Municipal nº 10.534, de 10 de setembro de 2012, ainda que a CONTRATADA tenha sede fora de Belo Horizonte, estando sujeita às sanções cabíveis em caso de descumprimento. Em caso de responsabilização da CMBH, com atribuição de efeitos pecuniários, oriunda da inobservância das exigências legais e normativas relativas ao presente objeto, a CONTRATADA fica obrigada a ressarcir os valores eventualmente despendidos em decorrência do fato.

2.1.3 – A contratação contempla todas as fases da execução: coleta, transporte, descontaminação, adequada destinação final e entrega do Certificado de Descontaminação de Lâmpadas à CMBH.

2.1.4 – Quanto ao recolhimento das lâmpadas, a CONTRATADA deverá atender



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

aos procedimentos de controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM nº232, de 27 de fevereiro de 2019. As lâmpadas usadas deverão ser acondicionadas em embalagens adequadas ao transporte, fornecidas pela CONTRATADA, de maneira a evitar a quebra do material e conseqüente vazamento de vapor de mercúrio ou outros componentes perigosos, obedecendo a todas as normas e determinações contidas na legislação aplicável, sendo esta atividade de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.1.5 – O recolhimento das lâmpadas deverá se iniciar e terminar no mesmo dia. O serviço, objeto da presente contratação, será executado sempre que for solicitado pela CMBH, conforme os prazos constantes neste TR.

2.1.6 – Esclareça-se que o quantitativo da tabela do item 1.1 é apenas ESTIMATIVO, de modo que a CMBH efetuará somente o pagamento referente ao que for efetivamente realizado, ficando assegurado um quantitativo mínimo de 400 (quatrocentas) lâmpadas por pedido de recolhimento.

2.1.7 – As lâmpadas usadas, coletadas na CMBH, deverão ser contabilizadas no momento da coleta e obrigatoriamente na presença do Fiscal do Contrato.

2.1.8 – Na ocasião do recolhimento, em observância à legislação vigente, será emitido o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) pela equipe de fiscalização da CMBH.

2.1.9 – Ao final, como condição para o aceite definitivo do serviço, a CONTRATADA deverá enviar à CMBH, junto à nota fiscal, o Certificado de Descontaminação de Lâmpadas. Este certificado será emitido pela CONTRATADA e devidamente assinado pelo Responsável Técnico da empresa, constando o quantitativo de lâmpadas adequadamente processadas, o qual deverá ser igual ao montante faturado, a técnica utilizada para o tratamento e a disposição final.

2.1.10 - A CONTRATADA deverá apresentar o Certificado de Destinação Final (CDF) ou documento equivalente com referência às lâmpadas recolhidas e



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

descartadas no período, devendo ser emitido em conformidade com a legislação aplicável.

2.1.11 – A CONTRATADA fica obrigada a corrigir/reparar às suas expensas qualquer erro ou omissão na execução do objeto da presente contratação, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento. Além das obrigações definidas acima, compete à CONTRATADA, quanto aos empregados:

2.1.11.1 – Ajustar, por sua conta e risco, todo o pessoal necessário ao cumprimento da presente empreitada, devidamente contratados de acordo com a legislação vigente. A CONTRATADA deve ainda manter em seu quadro de pessoal responsável técnico devidamente qualificado e habilitado para atuação em todo processo de coleta, transporte, descontaminação, reciclagem e destinação final de lâmpadas usadas, inteiras ou quebradas, do tipo fluorescente, vapor de mercúrio, vapor de sódio, vapor metálico e LEDs.

2.1.11.2 – Encaminhar à CMBH, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do dia da coleta, a relação (nome e carteira de identidade) do (s) executante (s) do serviço.

2.1.11.3 – Responder por todos os ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados ou prepostos.

2.1.11.4 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos em dependências da CMBH.

2.1.11.5 – Responder por qualquer prejuízo ou danos pessoais e/ou materiais que seus empregados ou prepostos causem à CMBH ou a servidores desta ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos e/ou indenizações cabíveis, assumindo o ônus decorrente.

2.1.11.6 – Observar a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs. O fornecimento dos EPIs necessários, bem como a determinação de obrigatoriedade do uso de tais equipamentos por parte dos seus empregados, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

2.1.11.7 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CMBH, atendendo de imediato às reclamações.

2.1.11.8 – Acatar as instruções e observações que emanem da fiscalização da CMBH, refazendo qualquer trabalho não aceito no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas.

2.1.12 – O detalhamento descrito neste documento NÃO exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações ou da realização de outras intervenções necessárias e/ou exigidas pela legislação e normas técnicas pertinentes à execução do serviço, em especial às ambientais, e à manutenção de sua qualidade.

2.2 – Não há possibilidade de subcontratação.

2.3 – Não haverá necessidade de exigência de garantia contratual para assegurar o adimplemento e fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por não se tratar de contratação em grandes quantidades ou com alta complexidade técnica.

3 - VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E INDICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO

3.1 - O início da vigência da presente contratação está previsto para a seguinte data: 02/12/2024

3.2 - A duração da vigência será de 12 (doze) meses.

3.3 - Possibilidade de prorrogação: Sim. Número de meses e fundamento legal:



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

Poderá haver prorrogação sucessiva, respeitada a vigência máxima de 5 (cinco) anos, por se tratar de serviço continuado, cujo valor anual NÃO supera os valores atualizados estabelecidos no art. 75, I, da Lei Federal 14.133/2021, conforme disposto no art. 124, III, da Portaria 20.453/2022.

4 - EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 - A gestão da contratação será atribuída ao titular do seguinte setor: SECMAN

4.2 - Em razão da natureza do objeto a fiscalização será exercida pelo próprio gestor.

4.3 - O modelo de gestão e fiscalização da contratação consiste na análise do cumprimento pela contratada das obrigações estipuladas no item 2 deste TR, observando-se ainda as previsões abaixo:

4.3.1 – A CMBH promoverá a gestão e fiscalização do contrato, por intermédio da Seção de Manutenção, a qual anotará, por meio do fiscal, todas as ocorrências relacionadas com a execução desses serviços, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, de tudo dando ciência à autoridade superior.

4.3.2 – Os serviços serão recebidos pela fiscalização do contrato, quando da verificação do quantitativo de lâmpadas e consequente conferência das certificações referentes a descontaminação e descarte de tais lâmpadas, bem como das quantidades registradas na Nota Fiscal.

4.3.3 – Os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

4.4 - O faturamento será realizado por evento.

4.5 - O reajuste do contrato terá como referência a variação acumulada do IPCA no período, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano contado a partir do orçamento estimado ou do último reajuste.



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

4.6 - O serviço deverá ser iniciado no seguinte prazo, a contar da solicitação formal da CMBH: 5 dias úteis.

4.7 - O serviço deverá ser prestado até o término da vigência contratual.

4.8 - A prestação do(s) serviço(s) pela CONTRATADA ocorrerá, sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH, no seguinte endereço: Avenida dos Andradas, nº 3.100, CEP 30260-900, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte – MG.

5 - FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência destina-se à contratação de empresa especializada no recolhimento, transporte, descontaminação e destinação final de lâmpadas fluorescentes, compactas, incandescentes, LED e multivapores, provenientes das instalações da CMBH, configurando serviço especializado que exige conhecimento e experiência na área, além de profissionais treinados e equipamentos específicos, recursos dos quais a CMBH não dispõe.

É importante ressaltar que o descarte inadequado das lâmpadas pode contaminar o ar, o solo, o lençol freático, as águas superficiais, as plantações de alimentos, além de atingir a cadeia alimentar e contribuir para a proliferação de vetores transmissores de doenças.

Sendo assim, esta contratação tem por objetivo atender às normas previstas na Lei Federal nº 12.305/2010, na Lei Municipal nº 10.534/2012 e no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Especiais (PGRSE) da CMBH, em observância aos critérios de sustentabilidade, contribuindo para a preservação do meio ambiente e, conseqüentemente, da saúde e do bem-estar das pessoas.

O critério para a definição das lâmpadas a serem descartadas é o final de vida útil, caracterizado pela baixa emissão de luz ou sua ausência, o que pode ser facilmente constatado por simples inspeção visual.

O quantitativo calculado para atender à demanda do ano de 2024 foi embasado na



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

média do consumo dos últimos sete anos (2017 a 2023), conforme demonstrado na tabela abaixo.

LÂMPADAS DESCARTADAS	
Ano	Quantidade
2017	1356
2018	760
2019	965
2020	750
2021	513
2022	870
2023	708
MÉDIA	846

Portanto, efetuando-se um arredondamento, estima-se o quantitativo de 850 (oitocentas e cinquenta) lâmpadas a serem descartadas pela CMBH no ano de 2024.

6 - DOCUMENTOS ADICIONAIS DE HABILITAÇÃO

- (X) Atestado de capacidade técnica.
- (X) Registro de profissional.
- (X) Registro de empresa.
- (X) Outro(s): Certificado de regularidade, Licença Ambiental ou Licença Ambiental Simplificada

Justificativa(s) e condições para o(s) documento(s) exigido(s):

Os documentos supracitados são necessários para demonstrar a aptidão da empresa para atender a presente demanda, com vistas a evitar que sejam causados danos ao meio ambiente durante o recolhimento, transporte e destinação final das lâmpadas inservíveis, bem como assegurar o cumprimento da legislação pertinente.

6.1 – Atestado de capacidade técnica.



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

6.1.1 – A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a realização de serviço de recolhimento, transporte, descontaminação e destinação final de lâmpadas fluorescentes ou compactas ou incandescentes ou multivapores, com descarte anual mínimo de 400 (quatrocentas) lâmpadas.

6.1.2 – O Atestado de Capacidade Técnica deverá conter a identificação da CONTRATADA e do emissor do atestado, incluindo, imprescindivelmente, o CNPJ de ambos.

6.1.3 – A CONTRATADA poderá apresentar mais de um Atestado de Capacidade Técnica, de modo a atender, mediante somatório, o quantitativo mínimo exigido, desde que se refiram a um mesmo período, assim considerado, para esse fim, o intervalo de 12 meses.

6.2 – Registro de profissional responsável técnico.

6.2.1 – Para participar do processo de contratação é obrigatório que a empresa indique 1 (um) responsável técnico que tenha formação superior em Engenharia, comprovada por meio da apresentação do registro do profissional junto ao Conselho competente e que seja demonstrado o vínculo desse profissional com a empresa, entendendo-se, como tal, para fins desta contratação, o sócio, o administrador ou o diretor que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a empresa.

6.2.2 – Para os fins do disposto no subitem 6.2.1, será admitida declaração de vínculo futuro.

6.2.3 - Ressalta-se que não se exige que a empresa possua, antes mesmo do resultado do certame, profissional vinculado a seu quadro, mas, tão somente, que ela apresente, para fins de exercício futuro, profissional detentor de formação e qualificação técnica compatível com aquelas exigidas neste TR. Desta forma, não se pretende gerar custos antecipados, mas assegurar que a CMBH firme contrato com empresa que conte com profissional que domine as técnicas necessárias para



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

o desenvolvimento dos serviços em conformidade com o padrão de qualidade desejado, em observância ao entendimento do TCE/MG, que considera os contratos de coleta de resíduos sólidos como sendo serviço de engenharia, conforme a Orientação Técnica IBR 02/2009.

6.3 – Registro da empresa.

6.3.1 – Para participar do processo de contratação é obrigatório que a empresa apresente o comprovante do seu registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

6.3.3 – A solicitação de registro da empresa junto ao CREA decorre de exigência legal de que os serviços descritos neste Termo de Referência e seus anexos só podem ser executados por empresa que comprove inscrição e registro no respectivo Conselho Profissional, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal nº 5.194/1966 e no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. A comprovação do registro confirma que a empresa está habilitada ao exercício de trabalhos da natureza daqueles previstos neste Termo de Referência.

6.4 – Certificado de regularidade, emitido pelo IBAMA, ou Licença Ambiental Simplificada, expedido pela Diretoria de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura de Belo Horizonte (DLA/SMMA/PBH), ou Licença Ambiental emitida pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (SEMAD/MG), ou pela Prefeitura ou Estado em que a CONTRATADA tenha instalada a sua matriz.

6.4.1 – A empresa deverá apresentar 01 (uma) Licença Ambiental ou 01 (uma) Licença Ambiental Simplificada, conforme for o caso, expedida por um dos órgãos nomeados e/ou citados no item 6.2, em que conste a atividade pertinente ao serviço de coleta, descarte e descontaminação de resíduos. A licença deve ser emitida em nome da empresa, constando seu CNPJ, e deve estar dentro do prazo de validade, quando da sua apresentação.

7 - FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

A presente contratação será formalizada por instrumento de contrato.

8 - DISPOSIÇÕES SOBRE POSSÍVEIS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

8.1 – A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista originárias da contratação, destinando-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme o artigo 33, inciso V, da Lei nº 12.305/2010, art. 28, caput, do Decreto Nacional nº 10.936/2022, e legislação correlata.

8.2 – O local reservado à destinação final dos resíduos deverá estar regularizado junto aos órgãos competentes. Se constatada irregularidade, a CONTRATADA estará sujeita às sanções cabíveis.

9 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1 – É facultado, porém RECOMENDADO, que a empresa interessada realize VISITA TÉCNICA para fins de conhecimento das condições locais.

9.2 – A visita técnica poderá ser agendada junto à SECMAN, pessoalmente, na sala C-205, do Prédio Anexo da Sede da CMBH, localizada na Avenida dos Andradas, 3.100, Santa Efigênia, CEP 30260-900 – Belo Horizonte/MG, ou por meio do telefone (31) 3555-1273, ou pelo seguinte endereço de correio eletrônico: secman@cmbh.mg.gov.br, devendo ser realizada nos dias úteis, das 08:00 às 18:00, das mediante prévio agendamento.

9.3 – No caso de a empresa interessada optar pela não realização da visita técnica, será de sua única e exclusiva responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições locais, não cabendo posterior justificativa ou transferência de responsabilidade por desconhecimento dos respectivos locais e/ou condições existentes.

10 - DATA E ASSINATURAS



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS

Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021

Belo Horizonte, 02 de julho de 2024.

Seção de Manutenção (SECMAN)

Diretoria de Administração e Finanças (DIRAFI)